



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 405, de 17 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado em Brasília, em 25 de outubro de 2011.

Nº 406, de 17 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Nº 407, de 17 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 38, de 2015 (nº 2.900/11 na Câmara dos Deputados), que "Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Meio Ambiente e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 2º

"II - o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU)."

Razões do veto

"O Índice de Riqueza Inclusiva (IRI) é um índice sintético, caracterizando-se não como uma estatística, mas como um modelo de avaliação estruturado sobre determinado quadro conceitual e, como tal, não recomendado como parte de um conjunto de estatísticas oficiais. Ademais, sua eventual adoção dificultaria o melhor aproveitamento, determinado pelo projeto de lei, de outras iniciativas nacionais e internacionais, ou a convergência com sistemas de contas econômicas ambientais adotados em outros países, que permitirão a comparabilidade do PIV".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No título da NORMA DE EXECUÇÃO Nº 117, de 16 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 199 de 17 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 04, **onde se lê:** "... NORMA DE EXECUÇÃO Nº 117, de 16 de outubro de 2017...", **leia-se:** "...NORMA DE EXECUÇÃO Nº 118, de 16 de outubro de 2017 ...".

NILTON TADEU GARCIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural de matrícula nº 262, com a área de 130,6800 (cento e trinta hectares e sessenta e oito ares) hectares, localizado no município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, conforme Termo de Transferência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU ao patrimônio do INCRA, constante do Processo nº 04972.005301/2014-05, RIP do Imóvel 8011.00002.500-2.

Considerando a existência da cláusula quarta do referido Termo de Transferência pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU ao patrimônio do INCRA, de que "Deverá o INCRA, respeitar e consolidar as ocupações existentes no imóvel, reconhecidas, cadastradas e inscritas por esta SPU/SC sob os RIPs 8011000000280 e 8011000000360".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54210.001642/2016-65 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado com capacidade para 08 (oito) famílias.

Art. 2º. As áreas de uso atual dos ocupantes identificados no Termo de Transferência da SPU serão destacadas do Projeto de Assentamento para posterior regularização, em conformidade com a Instrução Normativa do INCRA nº 80/2014, que fixa os procedimentos para legitimação de posse em terras públicas rurais do INCRA, fora da Amazônia Legal.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(10)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 4º. Criar o Projeto de Assentamento, na modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, "COMUNA AMARILDO DE SOUZA", código SIPRA nº_SC0388000, área 130,6800 (cento e trinta hectares e sessenta e oito ares) hectares, localizado no município Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 5º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal sobre a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

- I - à definição das metodologias a que se refere o art. 6º;
- II - às características e à forma de funcionamento do Sirene;
- III - aos parâmetros de integração de dados entre as organizações inventariantes, os organismos de verificação e o Sirene;
- IV - ao cronograma para apresentação, aos procedimentos para inclusão no Sirene e às diretrizes de verificação dos inventários organizacionais de que trata o art. 4º;
- V - às orientações e aos requisitos de avaliação dos inventários organizacionais por organismos de verificação; e
- VI - a outros aspectos técnicos que considerar pertinentes.

Art. 9º O Decreto nº 7.390, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações será responsável por elaborar, revisar e publicar as estimativas de emissões e de remoções nacionais antrópicas de gases de efeito estufa de que trata o **caput** e por aprimorar a metodologia de cálculo da projeção de emissões, em consulta aos demais Ministérios e órgãos pertinentes, e poderá, ainda, sempre que considerar necessário, propor a revisão do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, resolve

CONCEDER

a Medalha de Ordem do Mérito Médico a:

I - na classe de Comendador:

AUREO AUGUSTO CARIBÉ DE AZEVEDO;
CARMEN LUIZA CORREA FERNANDES;
ELISABETO RIBEIRO GONÇALVES;
JOSÉ ENIO SERVILHA DUARTE; e
SILDO GONZAGA TOMAZ; e

II - na classe de Grande-Oficial:

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA;
FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO;
MÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA;
MÁRIA INÊS PORDEUS GADELHA;
MÔNICA ALMEIDA NERI;
RAUL CUTAIT; e
VANESSA VAN DER LINDEN MOTA.

Brasília, 17 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Antonio Carlos Figueiredo Nardis

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 151ª reunião, ocorrida em 11 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.39	Ex 010 - Módulos de interface para comunicação entre PC/Central de injeção eletrônica (ECU), com 1 porta para ECU do tipo ETK, 2 portas para ECU do tipo XETK ou rede "ETHERNET" 10/100 Base-T com protocolo TCP/IP para comunicação com outros módulos, 2 portas para dispositivos ligados em rede CAN, 2 portas para dispositivos ligados em rede LIN, faixa de alimentação de 6 a 32VDC, consumo de 500mA em modo operação e 20mA em modo de repouso, ambos a 14,4V, proteção contra tensão reversa e contra picos de energia.
8543.70.99	Ex 156 - Conjuntos de lâmpadas de cura UV LED, dimensões do conjunto de LED: largura 20 a 25mm, comprimento 60 a 270mm, tendo como pico de radiação de 4 a 16W/cm², com energia total UV de até 864W, emissão de luz UV com comprimento de onda entre 365 e 405nm, com controle de interface PLC integrado, sistema de refrigeração a ar integrado por meio de "coolers".
9032.89.81	Ex 002 - Reguladores de pressão EPSE, para utilização em bancada de teste de estanqueidade de Válvula Protetora Multi Circuitos, com capacidade para regulação da pressão de 0 até 28bar, tensão de entrada de 0 a 10V, 2 manômetros para indicação das pressões de cada canal, reservatório de 0,4 litros, conexão elétrica, conexão pneumática e válvula proporcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão